

ESCLARECIMENTO

Referente: CONCORRÊNCIA Nº 19/0003-CC

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia com vista a realização dos serviços de construção de um cinema digital, com capacidade para 95 lugares, a ser implantado na Unidade Sesc Deodoro, localizada na Avenida Silva Maia, 164, Centro, em São Luis/MA.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, através da Comissão Especial de Licitação-CEL, comunica aos interessados que:

A empresa **GT ENGENHARIA** apresentou pedido de esclarecimento do Edital em epígrafe, conforme abaixo:

1. Com relação à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, subitem **4.4.2** (*O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão vir acompanhadas dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, que deverão estar assinados pelo Contador Responsável, ou por seu eventual substituto, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo Responsável Legal da Empresa. Também assinado por eles deve ser apresentado o memorial de cálculos.*) do edital.

A GT ENGENHARIA informa que **“somos uma empresa que até o fim de 2018 era optante do SIMPLES NACIONAL”**.

“Somos amparados por alguma ressalva para apresentar o balanço sem a cópia do livro na reunião de entrega dos envelopes e apresentá-lo em reunião ou data futura”.

1.1 Quanto à exigência do **subitem 4.4.1** do Edital, conforme parecer da Assessoria Jurídica do Sesc, esclarecemos que:

Por ser pessoa jurídica de direito privado, o Sesc não se submete à a Lei nº 8.666/93, muito menos à obrigatoriedade que vincula os órgãos públicos à aplicação da Lei Complementar nº 123/06.

[...]

No mais, caso fosse opção do Sesc aplicar a Lei Complementar nº 123/06 em seus processos licitatórios, a empresa teria prazo para habilitar-se na forma pretendida, porém, assim não o é. O Sesc não se utiliza da mencionada legislação, não tendo, inclusive, a referida legislação sido apontada no Edital convocatório em qualquer momento, devendo estar ciente que para que seja habilitada deve respeitar as



regras do ato convocatório, em toda a sua integralidade, inclusive sobre a apresentação dos termos de abertura e encerramento dos livros contábeis exigidos.

São Luís-MA, 12 de Março de 2019

Maurício Aragão Feijó
Presidente da Comissão Especial de Licitação